



### TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Av.ª Defensores de Chaves, 31 - 1.º esq.

Av.ª Duque de Ávila, 16 - 1.º esq.

Telef. 01 313 96 00 / 8

Fax 01 313 96 09

A CARGO DA NOTÁRIA

Lic. MARIA DO CARMO ANTUNES DOS SANTOS

#### CERTIFICO:

- Que a fotocópia apensa, contendo dezasseis folhas,  
 foi extraída da escritura lavrada de folhas sete  
 a folhas oito, do livro número cento e cinquenta e seis  
 de escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o respectivo original,  
 bem como do documento complementar elaborado nos termos do número dois,  
 do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado.

Lisboa, dois de Dezembro de mil novecentos e noventa  
 e nois.

O Ajudante, A Escriturária Superior

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| CONTA:                                |    |
| Art.º 8.º, n.º 1 . . . . .            | \$ |
| » _____                               | \$ |
| Soma _____                            | \$ |
| São: _____                            |    |
| _____                                 |    |
| Conferida e Reg. sob o n.º <u>351</u> |    |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| 1 | 1.º CARTÓRIO NOTARIAL<br>DE<br>LISBOA |
| Q | Livro 151-F                           |
|   | F.º 7                                 |
|   | PCarmony                              |

FUNDAÇÃO

- No dia dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, em Lisboa e no Edifício dos Serviços Administrativos da Parque Expo 98, S.A., sito na Av.ª. D.João II, perante mim, Paula Vieira Azevedo, Ajudante Principal do Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, em substituição legal da Notária Lic. Maria do Carmo Antunes dos Santos, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

visto  
em 2.12.99  
a Notária  
Paula Vieira Azevedo

PRIMEIRO

Dr. ANTÓNIO TAURINO MEGA FERREIRA, divorciado, natural da freguesia de S. Cristovão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua de Santo António da Glória, nº. 52, 2.º andar direito, em Lisboa, \_\_\_\_\_

que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração e em representação da sociedade anónima "PARQUE EXPO 98, S.A.", com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº. 37, em Lisboa, pessoa colectiva nº. 503 000 019, com o capital social de vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Quarta Secção, sob o número dois mil seiscentos e dezoito, \_\_\_\_\_

qualidade e poderes para este acto que verifiquei por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

SEGUNDO

- DR. EDMUNDO EMILIO MÃO DE FERRO MARTINHO, divorciado, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre, residente na Quinta da Beloura, Rua Mato da Mina, nº. 30, em Linhó, Sintra, \_\_\_\_\_

2  
~~9~~

que outorga em representação na qualidade de presidente do conselho directivo do "INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL", pessoa colectiva de direito público número 504 189 131, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº. 5, 3ª. andar, \_\_\_\_\_

- qualidade e poderes para este acto que verifiquei pela pública forma da acta número três, da reunião do respectivo conselho directivo, realizada em doze de Novembro findo, que arquivo e pelos estatutos publicados no Diário da República número 250, de 26 de Outubro último, I Série-A. \_\_\_\_\_

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respectivo bilhete de identidade nº. 4544658, de 04/02/1999, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E PELOS OUTORGANTES FOI DITO: \_\_\_\_\_

- Que pela presente escritura, em nome dos seus representados, constituem uma FUNDAÇÃO com a denominação "FUNDAÇÃO DO GIL", com sede em Lisboa, na Avenida D. João II, lote 1.07.21, freguesia de Santa Maria dos Olivais, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº. 2 do artigo 64º., do Código do Notariado. \_\_\_\_\_

Que, tal FUNDAÇÃO tem o fundo inicial de cem milhões de escudos, resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores, a saber: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) - Parque Expo '98, S.A., com a quantia de oitenta e cinco milhões de escudos; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) - Instituto para o Desenvolvimento Social com a \_\_\_\_\_

importância de quinze milhões de escudos.

DISSERAM MAIS OS OUTORGANTES:

Que tem perfeito conhecimento do conteúdo do aludido documento complementar pelo que é dispensada a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM.

- A contribuição do Instituto enquadra-se no disposto do artigo 84.º., da Lei nº. 87-B/98, de 31/12.

ARQUIVO, ainda:

- O aludido documento complementar.

EXIBIRAM:

- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 13 de Outubro deste ano, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

*Autenticado me f. e. e. m. s.*

*Em O. P.*

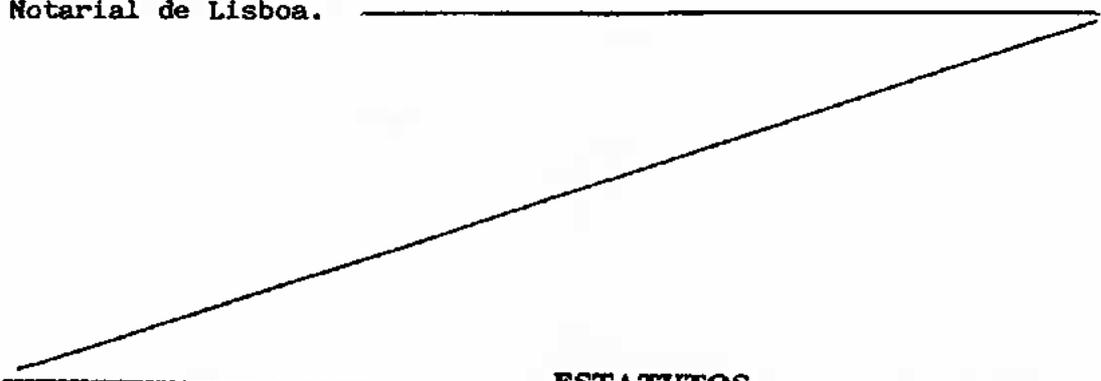
*Apudante,*  
*[Signature]*

Conta registada sob o nº. 115

151 F 7

*[Handwritten signature]*  
fue  
a

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte integrante da escritura lavrada no dia dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, a folhas sete e seguintes do livro de notas número cento e cinquenta e um-F, do Terceiro Cartório Notarial de Lisboa.



**ESTATUTOS**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**(Natureza)**

- 1. A Fundação do Gil, doravante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins de utilidade pública.
- 2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, no omissso, pela lei portuguesa.

**Artigo 2º**

**(Duração)**

A Fundação tem duração indeterminada.

**Artigo 3º**

**(Sede)**

*[Handwritten signature and initials]*

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins.

**Artigo 4º**

**(Fins)**

A Fundação tem como fim contribuir para o bem-estar, a valorização pessoal e a plena integração social das crianças e dos jovens, mediante a realização, promoção, participação ou patrocínio de acções de carácter cultural, educativo, artístico, científico, social e de assistência.

**Capítulo II**

**Capacidade Jurídica e Património**

**Artigo 5º**

**(Capacidade jurídica)**

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários ou convenientes à realização dos seus fins e à gestão do seu património, designadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no número 2, alínea a), do artigo 6º dos presentes estatutos;
- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) Adquirir, a título originário ou derivado, participações em sociedades comerciais que constituam um instrumento útil para a prossecução dos fins da Fundação.

2. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de parecer prévio favorável do conselho geral.

**Artigo 6º**

**(Património)**

3  
6  
fue  
E

1. O património da Fundação é constituído por um fundo inicial próprio no valor de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores.

2. O património da Fundação é ainda constituído:

- a) Por todos os bens móveis ou imóveis que a Fundação venha a adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, ficar a accitação dependente da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- b) Pelo produto da alienação de bens móveis ou imóveis ou de direitos de que seja titular;
- c) Pelas receitas provenientes da gestão do seu património;
- d) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora;
- e) Pelas receitas provenientes das actividades que venha a desenvolver;
- f) Pelas receitas provenientes da participação no capital social de sociedades comerciais;
- g) Pelo valor dos subsídios ou contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, pessoas singulares ou pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Secção I

Órgãos da Fundação

Artigo 7º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

7 (S) F 7

Handwritten signature and initials, possibly "F. J. S." and "F. J. S."

-----**Secção II**-----

-----**Conselho Geral**-----

-----**Artigo 8º**-----

-----**(Composição e mandato)**-----

1. O conselho geral terá um número ímpar de membros, com um máximo de quinze e é composto: -----

- a) Pelos fundadores: a Parque EXPO 98, S.A. e o Instituto para o Desenvolvimento Social e;--
- b) Pelas pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem os fundadores atribuem a qualidade de membro do conselho geral, em função do seu reconhecido mérito ou pelo seu relevante contributo para os fins da Fundação.-----

2. Os primeiros membros do conselho geral serão designados nos termos das disposições transitórias dos presentes estatutos. Posteriormente, os membros do conselho geral serão designados pelos fundadores, que fixarão igualmente o seu número, cabendo à Parque EXPO 98, S.A. designar dois terços dos membros e ao Instituto para o Desenvolvimento Social os restantes. -----

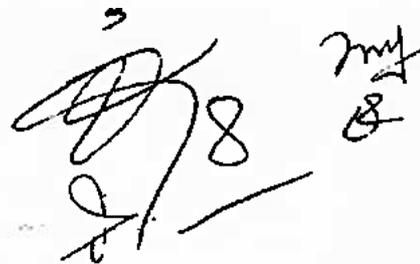
3. O conselho geral elegerá, de entre os membros que o compõem, um presidente e um vice-presidente.-----

4. O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, renovável. -----

-----**Artigo 9º**-----

-----**(Representação das pessoas colectivas)**-----

1. Quando um membro do conselho geral seja uma pessoa colectiva, esta deverá designar uma pessoa singular para exercer o cargo no conselho geral, com mandato por um período de quatro anos, renovável.-----

Handwritten signature and initials, possibly 'JF' and '8', with a date '27/1/8' written to the right.

2. Em caso de impedimento definitivo, morte, exclusão ou renúncia da pessoa singular designada nos termos do número anterior, deverá a pessoa colectiva que a designou indicar um novo representante para exercer o cargo no conselho geral, no prazo de trinta dias.-----

-----**Artigo 10º**-----

-----**(Funcionamento)**-----

1. O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do conselho de administração ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.-----
2. Os membros do conselho geral poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, não sendo, no entanto, permitido a nenhum membro do conselho geral a representação de mais de dois membros.-----
3. Às reuniões do conselho geral poderão assistir e participar, sem direito de voto, os membros dos outros órgãos sociais.-----
4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio.-----

-----**Artigo 11º**-----

-----**(Deliberações)**-----

1. Todos os membros do conselho geral dispõem do direito a um voto.-----
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do conselho geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, dispondo o presidente de voto de qualidade.-----
3. As deliberações sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Fundação, a extinção da Fundação e o destino do seu património, ou a destituição de membros dos órgãos da Fundação, deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.-----
4. O conselho geral poderá deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros ou dos seus representantes devidamente credenciados e, em

JSIF 7

*[Handwritten signature]*  
9  
8

*[Handwritten signature]*

segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.-----

5. Para que o conselho geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre os assuntos indicados no número 3 deste artigo, devem estar presentes dois terços dos seus membros ou dos seus representantes e, em segunda convocatória, metade dos seus membros ou dos seus representantes.-----

-----**Artigo 12º**-----

-----**(Competência)**-----

1. Compete ao conselho geral:-----

- a) Eleger o presidente e o vice-presidente do conselho geral;-----
- b) Determinar trienalmente o número de membros do conselho de administração;-----
- c) Designar o presidente do conselho de administração, ou o presidente e dois membros do conselho de administração ou, ainda, o presidente e quatro membros do conselho de administração, consoante a composição do conselho de administração seja de três, cinco ou sete membros, respectivamente;-----
- d) Designar os membros do conselho fiscal;-----
- e) Eleger uma comissão para a fixação de remunerações, nos termos do disposto no artigo 23º dos presentes estatutos;-----
- f) Dar parecer sobre as políticas gerais de funcionamento da Fundação;-----
- g) Aprovar, até quinze de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser submetido pelo conselho de administração até trinta e um de Outubro;-----
- h) Aprovar o relatório e contas do exercício;-----
- i) Dar parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação;-----
- j) Dar parecer sobre a participação da Fundação em sociedades comerciais;-----

15/17 7

*[Handwritten signature and initials]*

k) Dar parecer sobre as propostas de alteração dos estatutos ou a extinção da Fundação e o destino do seu património;-----

l) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;

m) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pelos presentes estatutos.-----

2. Os pareceres previstos nas alíneas i) e k) do número anterior são vinculativos.-----

-----**Artigo 13º**-----

-----**(Competências do presidente)**-----

1. Compete ao presidente do conselho geral:-----

a) Representar a Fundação em todos os actos solenes;-----

b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho geral;-----

c) Exercer quaisquer outras funções que nele sejam delegadas pelo conselho geral.-----

2. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.-----

3. A primeira presidência será preenchida nos termos das disposições transitórias dos presentes estatutos.-----

-----**Secção III**-----

-----**Conselho de Administração**-----

-----**Artigo 14º**-----

-----**(Composição e mandato)**-----

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, conforme for deliberado pelo conselho geral.-----

2. Os primeiros membros do conselho de administração são designados no acto de instituição. Posteriormente, cada um dos fundadores designará um membro, sendo o restante ou os restantes designados pelo conselho geral.-----

3. O presidente será sempre designado pelo conselho geral.-----

4. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável.-----

154 +

*[Handwritten signature and initials]*

---

**Artigo 15º**

---

**(Funcionamento)**

---

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de um dos membros.
  2. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
  3. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
  4. De todas as reuniões será lavrada acta, em livro próprio.
- 

**Artigo 16º**

---

**(Competência)**

---

1. Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação e à gestão do seu património.
  2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
    - a) Definir as políticas gerais de funcionamento da Fundação, sob parecer do conselho geral;
    - b) Definir as políticas e orientação de investimento da Fundação;
    - c) Elaborar um orçamento e um plano anual de actividades da Fundação para o ano seguinte e submete-lo à aprovação do conselho geral, sob parecer prévio do conselho fiscal, até trinta e um de Outubro;
    - d) Elaborar o relatório e contas do exercício e submete-lo à aprovação do conselho geral, sob parecer prévio do conselho fiscal, até trinta e um de Março de cada ano;
    - e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
    - f) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
-

15/11/7

*[Handwritten signature and initials]*

g) Deliberar, sob parecer prévio do conselho geral, sobre a participação da Fundação em sociedades comerciais; -----

h) Representar a Fundação em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no número 1, alínea a), do artigo 13º;-----

i) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da Fundação, onde for julgado conveniente;-----

j) Aprovar os regulamentos internos da Fundação;-----

k) Celebrar protocolos, acordos de cooperação ou qualquer outro tipo de contratos com pessoas singulares ou com pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito dos fins próprios da Fundação;-----

l) Organizar e dirigir os serviços da Fundação;-----

m) Contratar, despedir e dirigir o pessoal da Fundação, bem como fixar as respectivas remunerações;-----

n) Constituir mandatários;-----

o) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, designadamente livros e registos, de todas as transacções e entradas e saídas de fundos, de modo a reflectirem, de forma precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;-----

p) Decidir sobre quaisquer outras matérias relativas à actividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência de outros órgãos.-----

-----**Artigo 17º**-----

-----**(Delegação de poderes de gestão)**-----

1. O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros, ou numa comissão executiva composta por três membros, a gestão corrente da Fundação.-----

2. A deliberação do conselho deverá fixar os limites da delegação e, caso venha a criar uma comissão executiva, deve ainda fixar as regras do seu funcionamento.

**Artigo 18º**

**(Vinculação da Fundação)**

A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão, ou ainda pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

**Secção IV**

**Conselho Fiscal**

**Artigo 19º**

**(Composição, mandato e reuniões)**

1. O conselho fiscal é composto por três membros, designados pelo conselho geral, que entre si elegerão um presidente.
2. Um dos membros do conselho fiscal será obrigatoriamente uma sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos, renovável.
4. Os primeiros membros do conselho fiscal são designados nos termos das disposições transitórias dos presentes estatutos.
5. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as que se revelarem necessárias.

**Artigo 20º**

**(Competência)**

1. Compete ao conselho fiscal:

11  
*[Handwritten signature]*  
me

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência ou situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Fundação, a qualquer título;
  - c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
  - d) Dar parecer sobre o orçamento e o plano anual de actividades da Fundação;
  - e) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
2. Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, sempre que o reputem necessário, aos actos de inspecção e verificação que entenderem por convenientes ao integral desempenho das suas funções.

Capítulo IV

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Artigo 21º

(Alteração dos estatutos e extinção da Fundação)

- 1. Compete ao conselho de administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, sob parecer prévio do conselho geral e sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.
- 2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do conselho de administração, sob parecer prévio do conselho geral e salvo disposições legais em contrário, for julgado mais conveniente à luz da realização dos fins para que foi instituída.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22º

(Destituição de membros dos órgãos da Fundação)

17

for 51

O mandato de qualquer dos titulares dos órgãos da Fundação poderá ser revogado, por deliberação do conselho geral, tomada por escrutínio secreto, nos termos dos números 3 e 5 do artigo 11º dos presentes estatutos, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

-----  
**Artigo 23º**  
-----

-----  
**(Remunerações)**  
-----

1. As funções de membro da comissão executiva do conselho de administração ou de administrador delegado poderão ser remuneradas, consoante a deliberação que vier a ser tomada por uma comissão de três membros do conselho geral, eleita de três em três anos, que fixará ainda, se for esse o caso, os respectivos montantes.

2. Os primeiros membros da comissão de fixação de remunerações serão designados nos termos das disposições transitórias dos presentes estatutos.

3. O exercício de funções pelos membros dos demais órgãos da Fundação não será remunerado, à excepção da sociedade de revisores oficiais de contas mencionada no número 2 do artigo 19º, cuja remuneração será fixada pela comissão indicada no número 1 deste artigo.

-----  
**Artigo 24º**  
-----

-----  
**(Primeiros mandatos)**  
-----

1. O conselho geral tem a seguinte composição inicial:

Maria José Rodrigues Ritta, presidente;

Parque EXPO 98, S.A.;

Instituto para o Desenvolvimento Social;

Luis Eduardo da Silva Barbosa;

José Manuel Antunes Gameiro Cardoso;

Eduardo Carrega Marçal Grilo;

Armando Acácio Gomes Leandro;

17.5.7

16

António Magalhães Pires de Lima; \_\_\_\_\_

Manuel Pedro Pereira Dias de Magalhães; \_\_\_\_\_

Rolando José Ribeiro Borges Martins; \_\_\_\_\_

Luis Francisco Valente de Oliveira; \_\_\_\_\_

João António Fernandes Pedroso; \_\_\_\_\_

Eliana Augusta Sanches de Castilho Gersão de Alarcão e Silva. \_\_\_\_\_

2. O conselho de administração tem a seguinte composição inicial: \_\_\_\_\_

António Taurino Mega Ferreira, presidente; \_\_\_\_\_

Jorge Manuel Dias, vogal; \_\_\_\_\_

Victor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves, vogal; \_\_\_\_\_

Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães, vogal; \_\_\_\_\_

Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, vogal. \_\_\_\_\_

3. Os membros do conselho fiscal e da comissão de fixação de remunerações serão designados, pelos fundadores, no prazo de trinta dias a contar da data da instituição da Fundação. \_\_\_\_\_

*Quero indicar que as funções*

*Estão atribuídas*

*Fundador,*  
